



**REGULAMENTO DE
DISPOSITIVOS MÓVEIS
2025/2027**

*(Telemóveis, Smartwatch, Dumb phones e
outros dispositivos eletrónicos)*

O DIRETOR
JOSÉ EUGÉNIO BARTOLOMEU



ÍNDICE

	0
REGULAMENTO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS	2
Preâmbulo Legal	2
Disposições Gerais	2
Artigo 1.º - Objeto	2
Artigo 2.º - Destinatários	3
Alunos	3
Artigo 3.º - Situações de Exceção para alunos	3
Artigo 4.º - Efeitos Imediatos do Incumprimento para os alunos	3
Artigo 5.º - Efeitos Agravados do Incumprimento para os alunos	3
Artigo 6.º - Reincidências	3
Artigo 7.º - Responsabilidade dos Pais e Encarregados de Educação	3
Artigo 8.º - Transporte de Dispositivos Móveis	3
Pessoal Docente e Não Docente	3
Artigo 9.º - Recolha de Imagem, Som ou Vídeo	3
Artigo 10.º - Situações de Exceção para pessoal docente e não docente	3
Artigo 11.º - Casos Omissos	3



REGULAMENTO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS

PREÂMBULO LEGAL

1. De acordo com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto, a proibição de utilização de dispositivos móveis, enquadra-se nos seguintes termos:

“1 – Durante o horário de funcionamento do estabelecimento de ensino, incluindo nos períodos não letivos, e em todo o espaço escolar, o aluno tem o dever de não utilizar equipamentos ou quaisquer outros aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet, designadamente telemóveis ou tablets.

2 – O disposto no número anterior não se aplica nas seguintes situações, desde que previamente autorizadas pelo docente responsável ou pelo responsável pelo trabalho ou pela atividade:

a) Quando se trate de aluno com domínio muito reduzido da língua portuguesa, para o qual a utilização do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à Internet se revele necessária para efeitos de tradução;

b) Quando se trate de aluno que, por razões de saúde devidamente comprovadas, careça das funcionalidades do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à Internet;

c) Quando a utilização do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à Internet decorra no âmbito de atividades pedagógicas ou de avaliação, em sala de aula ou fora dela, incluindo em visitas de estudo.

3 – Nas situações previstas no número anterior, havendo necessidade de utilização permanente ou continuada, pode o diretor do estabelecimento público ou o diretor pedagógico do estabelecimento particular e cooperativo, consoante o caso, conceder autorização para o efeito, fixando a respetiva duração, a qual pode ser renovada se os respetivos pressupostos se mantiverem.

4 – A violação pelo aluno do disposto no n.º 1 constitui infração disciplinar, a qual é passível da aplicação de medida corretiva ou de medida disciplinar sancionatória, nos termos previstos na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

5 – Em caso de infração ao disposto no n.º 1, compete aos docentes e aos funcionários dos estabelecimentos de ensino adotar as medidas que se revelem necessárias, adequadas e proporcionais à cessação da conduta ilícita.”

2. Acresce ainda que, no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, na alínea r), artigo 10.º – Deveres do aluno – não é possível *“utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou*

aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso”.

3. O mesmo Estatuto, na alínea s), artigo 10.º – Deveres do aluno – refere que não é permitido *“captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção do agrupamento ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada”.*

4. Acrescenta também este Estatuto, na alínea t), artigo 10.º – Deveres do aluno – que os alunos não podem *“difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor”* do Agrupamento”.

5. Os alunos podem contactar com o(a) seu(sua) Encarregado(a) de Educação ou serem contactados por estes a qualquer momento. Para tal, os alunos deverão solicitar uma chamada no PBX e os Encarregados de Educação ligar para o número 234 913 573.

Disposições Gerais

1 O presente Regulamento, elaborado nos termos do artigo 170.º do Regulamento Interno do Agrupamento aplica-se ao Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe – Cacia (AERNP) e tem por finalidade promover a concentração dos alunos nas atividades pedagógicas, estimular a interação social e a comunicação presencial entre a comunidade escolar, assim como fomentar um ambiente educativo equilibrado. Esta iniciativa visa ainda reduzir distrações digitais e a dependência excessiva de ecrãs, garantindo que o espaço escolar se mantenha focado no desenvolvimento académico e socioemocional dos alunos, sem interferências tecnológicas não essenciais.

Artigo 1.º - Objeto

1. Proibição da utilização do telemóvel e de dispositivos de comunicação móveis tecnológicos e de captura de imagem, som ou de vídeo em todos os estabelecimentos de ensino AERNP.



Artigo 2.º - Destinatários

1. Este regulamento destina-se a todos os alunos, de todos os ciclos, pessoal docente e não docente que frequentam/trabalham no AERNP.

ALUNOS

Artigo 3.º - Situações de Exceção para alunos

1. Os alunos poderão utilizar os telemóveis exclusivamente nas seguintes situações:

a) *Quando se trate de aluno com domínio muito reduzido da língua portuguesa, para o qual a utilização do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à Internet se revele necessária para efeitos de tradução;*

b) *Quando se trate de aluno que, por razões de saúde devidamente comprovadas, careça das funcionalidades do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à Internet;*

c) *Quando a utilização do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à Internet decorra no âmbito de atividades pedagógicas ou de avaliação, em sala de aula ou fora dela, incluindo em visitas de estudo.*

Artigo 4.º - Efeitos Imediatos do Incumprimento para os alunos

1. O incumprimento das normas mencionadas implica que o aluno entregue, de imediato, o dispositivo móvel na sala da direção.

2. Para o cumprimento do número anterior, o aluno será acompanhado pelo docente ou assistente procedendo-se à identificação do aluno, ano e turma a quem pertence o equipamento.

3. A devolução do dispositivo móvel apenas pode ser realizada, a partir do dia útil seguinte, ao Encarregado de Educação do aluno.

Artigo 5.º - Efeitos Agravados do Incumprimento para os alunos

1. Após solicitação de entrega do equipamento, realizado por um docente ou assistente, a existência de atitudes de resistência ou de mau comportamento, levará de imediato à aplicação de medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias, de acordo com a gravidade dos atos.

Artigo 6.º - Reincidências

1. Caso se verifique reincidência na mesma infração, será aplicada ao aluno uma medida disciplinar sancionatória.

Artigo 7.º - Responsabilidade dos Pais e Encarregados de Educação

1. A decisão dos alunos trazerem o telemóvel para a escola é da exclusiva responsabilidade da família, pais e Encarregados de Educação.

Artigo 8.º - Transporte de Dispositivos Móveis

1. A impossibilidade de utilizar os dispositivos móveis não impede os alunos de os trazerem para o Agrupamento, desde que estejam nas suas mochilas, desligados.

PESSOAL DOCENTE E NÃO DOCENTE

Artigo 9.º - Recolha de Imagem, Som ou Vídeo

1. Não é permitida a publicação de imagem, som ou de vídeo captadas dentro do recinto escolar em contas pessoais de redes sociais, *blogs* e páginas de *internet*, sem autorização do Diretor.

Artigo 10.º - Situações de Exceção para pessoal docente e não docente

1. Ao pessoal docente e não docente é permitido o atendimento de chamadas de serviço ou consulta de emails de serviço.

2. Todas as utilizações de carácter pessoal deverão ser realizadas em local específico – salas dos professores ou salas dos assistentes.

3. Exceção dos números um e dois o pessoal docente e não docente que, por razões de saúde devidamente comprovadas, careça das funcionalidades do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à *Internet*.

4. Exceção do número um todas as situações de urgência devidamente fundamentadas.

Artigo 11.º - Casos Omissos

1. Em todos os casos omissos neste Regulamento, serão aplicados os normativos constantes no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, no Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto e na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

O DIRETOR

JOSÉ EUGÉNIO BARTOLOMEU

Cacia, 16 de setembro de 2025